



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº. 1.225/PMC/2001

ALTERA A LEI Nº 1.169/PMC/2001, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 1.169/PMC/01, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, Monitor Temporário de Ensino, para atender necessidade de excepcional interesse publico, especificamente para as Escolas da área urbana, rural e indígena, com fundamento no Inciso II, do Art. 14, nos arts. 15, 16 e 17, no § 1º, do Art. 84, todos da Lei n. 1.083/PMC/00, no art. 296, do Inciso IV, no art. 297 e seguintes da Lei n. 1.082/PMC/00 e na Lei Federal n. 8.745/93.

Art. 2º. Altera o Art. 4º da Lei 1.169/PMC/01, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Serão contratados monitores com carga horária de 20 ou 40 horas semanais, conforme necessidade das escolas da área urbana, rural e indígena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 03 de julho de 2001.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado - OAB/RO 616